

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – FENAE****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

00126651

1

Art. 1º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal foi instituída pelo VI Congresso das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal realizado em Curitiba (PR), em 29 de maio de 1971, e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em Brasília (DF), sob o nº 00716, com alterações sob os nºs 01055, 56164 e 57603.

Art. 2º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, constituída por Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, de duração ilimitada, com sede e foro em Brasília (DF).

§ 1º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, neste estatuto designada FENAE, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, das Associações Federadas e Filiadas, constituída de Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal existentes ou que venham a ser constituídas.

§ 2º Os sócios efetivos das Associações federadas do Pessoal da Caixa Econômica Federal, designadas neste estatuto de Associações Federadas, são considerados sócios efetivos da FENAE.

§ 3º Os associados não respondem pelas obrigações que forem contraídas pela FENAE.

Art. 3º A FENAE é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 4º A FENAE tem como objetivos fundamentais:

I - Exercer a representação das Associações do Pessoal e de seus sócios efetivos, assim considerados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º deste estatuto, junto à Caixa Econômica Federal, à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, à Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, aos poderes constituídos, aos órgãos públicos e a outras empresas em que a Caixa Econômica Federal tenha participação.

II - Exercer a representação dos associados judicial ou extrajudicialmente, dispensadas as autorizações de assembleias nos termos da Constituição, para fins das leis de defesa do consumidor, de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou demais ações



na condição de substituto processual para a defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;

III - Congregar as Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

IV - Promover as ações judiciais cabíveis para a proteção dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos associados, podendo ajuizar mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou coletiva, ação na condição de substituto processual, na promoção dos direitos junto à Caixa Econômica Federal, à FUNCEF, à PREVHAB, bem como nos demais casos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação em vigor;

V - Promover o desenvolvimento sociocultural, artístico, esportivo e sindical dos associados e seus dependentes, dos empregados Caixa ativos, aposentados e pensionistas por meio de congressos, convenções, encontros, seminários ou de outras formas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - Prestar às Associações Federadas e Filiadas, quando possível, assessoria técnica e administrativa para a realização de campanhas de associação, bem como a implantação de planos, programas e projetos cooperativistas em benefício dos associados e seus dependentes, dos empregados Caixa ativos, aposentados e pensionistas;

VII - Criar empresas e participar de instituições em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio e assistência social, com ou sem fins lucrativos, ou associar-se às instituídas por Associação Federada ou Filiada, celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, a Caixa Seguradora S.A., a Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e com demais setores da administração pública e privada;

VIII - Atuar de modo direto ou por meio de subsidiária em qualquer ramo ou atividade de interesse de seus associados com objetivo de prestar assistência social, financeira, jurídica, securitária, médica ou paramédica e sócio-educacional;

IX - Prestar apoio financeiro às Associações Federadas e Filiadas, quando possível, para que promovam campanhas de associação e administrem programas de cunho social que redundem na concessão de maior assistência educacional, de saúde, alimentar e cultural e outras aos seus associados e dependentes, aos empregados Caixa ativos, aposentados e pensionistas;

X - Exercer atividades de caráter filantrópico;

XI - Prestar serviços de intermediação relacionados em programas de incentivo e relacionamento, de interesse de seus associados e dependentes, dos empregados Caixa ativos, aposentados e pensionistas.



Art. 5º Para atingir os seus objetivos, a FENAE poderá:

- I - Filiar-se ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;
- II - Criar e administrar fundos de apoio social, artístico, cultural, desportivo e outros;
- III - Firmar convênios no interesse próprio e de suas Federadas e Filiadas;
- IV - Receber doações e contribuições de terceiros.

00125651 3

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS E FILIADAS

Art. 6º São Federadas aquelas Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal majoritárias nos Estados (maior número de associados efetivos), com direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo Nacional - CDN;

§ 1º Seu desligamento da FENAE poderá acontecer por decisão da assembleia geral da Associação que o pretender;

§ 2º Ocorrendo a criação de nova unidade federativa, será admitida a filiação de Associação que for constituída na respectiva jurisdição, desde que congregue empregados e aposentados da Caixa Econômica Federal sem qualquer distinção.

Art. 7º São filiadas aquelas Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal admitidas como tal pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 8º Às Associações Federadas são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - A personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II - De organizar e administrar seus serviços;
- III - De beneficiar-se da colaboração da FENAE no que concerne aos objetivos definidos neste estatuto;
- IV - De participar das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional e votar nos termos deste estatuto;
- V - De participar de distribuição de recursos da FENAE, por critérios aprovados pelo CDN;
- VI - De eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional, nos termos deste estatuto;
- VII - De interpor pedidos de reconsideração e recurso das decisões emanadas dos poderes sociais.



Art. 9º Às Associações Filiadas são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - A personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II - De organizar e administrar seus serviços;
- III - De participar de reuniões, quando convidadas, sem direito a voto.

4

Art. 10. São deveres das Associações Federadas e Filiadas:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Reconhecer e observar o princípio de representação nacional da FENAE;
- III - Acatar as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional;
- IV - Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes sociais da FENAE, em conformidade com suas atribuições estatutárias.
- V - Efetuar o pagamento da cota de manutenção da FENAE quando fixado pelo Conselho Deliberativo Nacional;
- VI - Submeter a exame da Diretoria Executiva, até 30 de setembro, o projeto de investimentos prioritários para o exercício seguinte, a ser implementado com recursos provenientes da FENAE;
- VII - Prestar contas dos recursos que lhe forem entregues sob forma de repasse e subvenção;
- VIII - Atender as convocações da FENAE, nos termos deste estatuto.

00126651

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA FENAE

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL – CDN

Art. 11. A FENAE é constituída dos seguintes poderes:

- I - Conselho Deliberativo Nacional - CDN;
- II - Diretoria Executiva - DE;
- III - Conselho Fiscal - CF.

Art. 12. O CDN é o órgão soberano da FENAE constituído pela reunião de suas Associações Federadas, representadas pelos respectivos presidentes ou seus representantes legalmente constituídos.



Parágrafo único. O CDN será dirigido por uma Mesa Diretora, que terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os presidentes das Associações Federadas.

Art. 13. Compete ao CDN:

I - Eleger e destituir a Mesa Diretora;

II - Examinar e decidir sobre pedido de filiação e exclusão de Associações;

III - Fixar o valor e datas de recolhimento das cotas de manutenção devidas pelas associações Federadas e Filiadas, quando necessário;

IV - Elaborar normas e procedimentos para as concessões de empréstimos às Associações Federadas e Filiadas;

V - Impor sanções às Associações Federadas e Filiadas na forma prevista no art. 53 do presente estatuto;

VI - Examinar e aprovar o orçamento, bem como as suplementações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

VII - Autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre bem patrimonial imóvel;

VIII - Aprovar as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, após o parecer deste, na forma de balanço e relatório de atividades;

IX - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente estatuto;

X - Julgar pedidos de recursos;

XI - Editar, modificar e revogar suas próprias resoluções;

XII – Destituir a Diretoria Executiva nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste estatuto.

XIII – Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;

XIV - Constituir Comissão Eleitoral Nacional para acompanhamento e apuração das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAE;

XV - Assumir a direção executiva da FENAE, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, observado o disposto no art. 18, inciso IV, deste estatuto, compondo-se as demais diretorias com os membros do CDN;

XVI - Aprovar e alterar este estatuto;

XVII - Decidir quanto à dissolução da FENAE.

00126651



Art. 14. O CDN reunir-se-á 3 (três) vezes ao ano, de forma presencial, ou de forma eletrônica, ou de forma híbrida.

§ 1º Na primeira reunião do ano, a pauta conterà obrigatoriamente o exame do balanço anual de prestação de contas;

§ 2º Na última reunião do ano, a pauta conterà obrigatoriamente o exame e a apreciação do orçamento anual da FENAE para o exercício seguinte;

§ 3º A Mesa Diretora do CDN será eleita na primeira reunião ordinária após as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

6

0012651

Art. 15. As reuniões do CDN serão convocadas por meio de ofício enviado às Associações Federadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora e o local, além da pauta a ser discutida e deliberada.

§ 1º O CDN reunir-se-á em primeira convocação no dia, hora, local ou meio determinados, conforme o caso, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer *quorum*;

§ 2º O CDN será presidido pelo presidente da Mesa Diretora, exceto se estiverem sendo julgados atos seus ou da própria Mesa Diretora, quando será presidida por um de seus membros indicados pelo plenário;

§ 3º Na ausência ou impedimento do presidente, o CDN será presidido pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos membros eleitos pelo plenário.

Art. 16. O CDN reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocado.

Parágrafo único - O CDN poderá ser convocado extraordinariamente por ato próprio do presidente do CDN, do presidente da DE, ou mediante solicitação escrita de pelo menos um quinto dos membros com direito a voto.

Art. 17. As deliberações do CDN serão aprovadas:

I - Por quatro quintos do total de Associações Federadas, no caso previsto do art. 13, inciso XVII;

II - Por dois terços do total de Associações Federadas presentes nos casos previstos no art. 13, incisos XII, XIII, XIV e XVI;

III - Por maioria simples do total de Associações Federadas presentes, para os demais casos.



Art. 18. Compete ao(a) presidente do CDN:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Na ausência do titular, designar secretário *ad hoc* para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora;
- III - Baixar as Resoluções do Conselho (RC), quando as deliberações contiverem matéria de caráter normativo.
- IV - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva da FENAE, nos casos previstos neste estatuto.

7

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente do CDN substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 20. Compete ao(à) secretário(a) do CDN:

- I - Manter arquivos dos atos do Conselho Deliberativo Nacional;
- II - Lavrar e expedir atas e resoluções;
- III - Auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora.

00126051

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, normativo e executivo composto de 19 (dezenove) membros efetivos, a saber:

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Diretor(a) Vice-Presidente;
- c) Diretor(a) de Administração e Finanças;
- d) Diretor(a) de Esportes;
- e) Diretor(a) Sociocultural;
- f) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa;
- g) Diretor(a) de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- h) Diretor(a) de Formação;
- i) Diretor(a) de Relações do Trabalho;
- J) Diretor(a) de Saúde e Previdência;
- k) Diretor(a) de Políticas Sociais;

A



- l) Diretor(a) de Impacto Social;
- m) Diretor(a) Jurídico(a);
- n) Diretor(a) da Região Norte;
- o) Diretor(a) da Região Nordeste;
- p) Diretor(a) da Região Centro-Oeste;
- q) Diretor(a) da Região Sudeste;
- r) Diretor(a) da Região Sul;
- s) Diretor(a) Executivo(a).

00126651

8

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 22. Para o exercício do mandato eletivo junto à FENAE, caso a Caixa Econômica Federal não assegure a liberação ou cessão com ônus para ela, a FENAE poderá assumir as despesas de seus dirigentes, como se em exercício estivessem na Caixa Econômica Federal, inclusive em caso de utilização de licença sem vencimentos.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor(a)-Presidente, seu substituto, ou por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo Nacional ou por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus representantes, podendo ocorrer de forma presencial, de forma eletrônica, por vídeo ou audioconferência, ou de forma híbrida.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, não sendo admitida a participação por meio de procuração;

§ 2º A convocação das reuniões far-se-á sempre por escrito, dando aos participantes prévio conhecimento da pauta;

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva somente serão obrigatoriamente lavradas em atas, que tomarão forma de Resolução de Diretoria (RD) quando contiverem matéria de caráter normativo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as resoluções do CDN, a legislação e os compromissos assumidos pela FENAE;
- II - Elaborar a proposta de orçamento anual da FENAE e submetê-la ao CDN, 30 (trinta) dias antes de sua reunião ordinária;



- III** - Decidir sobre as transferências orçamentárias *ad referendum* do CDN;
- IV** - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, relatórios financeiros e, até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária do CDN, o balanço anual da Federação;
- V** - Divulgar as atividades da FENAE, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbio de informações entre as Associações Federadas e Filiadas;
- VI** - Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse das Associações Federadas e Filiadas;
- VII** - Distribuir os cargos decorrentes das decisões do colegiado atribuindo a execução das tarefas a cada um dos diretores e regulamentando as atividades a serem desenvolvidas;
- VIII** - Autorizar a locação e oneração de bens móveis e imóveis da FENAE e aprovar expressamente a alienação de móveis, títulos e valores mobiliários;
- IX** - Elaborar normas para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva, submetendo à apreciação do CDN;
- X** - Julgar pedido de reconsideração de suas decisões e instruir recursos interpostos por Associações ao CDN;
- XI** - Propor a criação e extinção de empresas, bem como o desfazimento de participações societárias em empresas constituídas por Associações Federadas e Filiadas, submetendo-as ao CDN;
- XII** - Apreciar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
- XIII** - Instruir pedido de filiação;
- XIV** - Propor, para aprovação junto ao CDN, os critérios de distribuição de recursos da FENAE para as Associações Federadas;
- XV** - Opinar sobre as prioridades das inversões patrimoniais das Associações Federadas e Filiadas a serem realizadas com recursos provenientes da FENAE aprovados pelo CDN;
- XVI** - Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram solução urgente, *ad referendum* do CDN;
- XVII** - Estabelecer a política de pessoal da FENAE;
- XVIII** - Aprovar o plano de contas e suas alterações;
- XIX** - Impor sanção às Associações Federadas e Filiadas na forma deste estatuto;
- XX** - Constituir comitês, comissões e grupos de trabalho sempre que necessário;
- XXII** - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de garantir os direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela Federação, bem como protegê-los, de acordo com a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação,

9
00126551



necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 25. Compete ao(a) Diretor(a)-Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Representar a FENAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da FENAE, praticando todos os atos inerentes à gestão e relacionamentos da entidade;
- IV - Observar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- V - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da FENAE, observados os limites da sua competência;
- VI - Fazer o acompanhamento parlamentar;
- VII - Assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o (a) Diretor (a) de Administração e Finanças ou outro designado pela Diretoria;
- VIII - Propor ao Presidente do CDN a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- IX - Representar a FENAE nas Assembleias Gerais das instituições que a Federação acompanha;
- X - Presidir as instituições nas quais a FENAE é sócia, de acordo com o Estatuto daquelas;
- XI - Indicar conselheiros, diretores e membros para as instituições das quais a FENAE é sócia, de acordo com o Estatuto daquelas;
- XII - Designar os membros dos comitês, comissões e grupos de trabalho, quando criados pela Diretoria Executiva;
- XIII – Indicar o encarregado de proteção de dados e seu substituto.

Art. 26. Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente assumir, na ausência ou impedimento do(a) Diretor (a) Presidente, todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 27. Compete ao(a) Diretor(a) de Administração e Finanças:

- I - Secretariar as reuniões e manter o arquivo da Diretoria Executiva;
- II - Lavrar atas e promover a divulgação das resoluções, instruções, portarias e demais atos administrativos da Diretoria Executiva;

00124651

10



III - Receber e movimentar os recursos da FENAE, administrar, contratar e demitir empregados de acordo com a política de pessoal aprovada pela Diretoria Executiva, manter o patrimônio físico da Federação, administrar os recursos tecnológicos e contratar serviços, efetuar pagamentos, assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o (a) Diretor(a)-Presidente ou outro designado pela Diretoria;

IV - Manter os registros, plantas, conservação e valores do patrimônio da FENAE;

V - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;

VI - Zelar pela guarda e segurança de valores e documentos;

VII - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

00126651

Art. 28. Compete ao(à) Diretor(a) de Esportes:

I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;

II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade esportiva promovida pela FENAE;

III - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

Art. 29. Compete ao(à) Diretor(a) Sociocultural:

I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;

II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade sociocultural promovida pela FENAE;

III - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

Art. 30. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa:

I - Acompanhar as atividades de comunicação da instituição;

II - Coordenar as publicações e informativos e estabelecer em conjunto com a Diretoria as políticas e os projetos de Comunicação da FENAE;

III - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

**Art. 31.** Compete ao(à) Diretor(a) de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

- I - Elaborar políticas específicas para o segmento dos associados aposentados e pensionistas;
- II - Coordenar atividades específicas para os associados aposentados e pensionistas;
- III - Estabelecer a relação da FENAE com as entidades de aposentados e pensionistas da Caixa, nos âmbitos estadual e nacional;
- IV - Promover o intercâmbio entre a FENAE e entidades de bancários de outras categorias de profissionais aposentados no âmbito nacional;
- V - Defender os interesses dos aposentados e pensionistas junto à Caixa, à Funcef, à PREVHAB e aos órgãos da Previdência Oficial;
- VI - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

12

00126651

Art. 32. Compete ao(à) Diretor(a) de Formação:

- I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para formação, desenvolvimento e educação profissional e associativa, estabelecendo essas políticas em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 33. Compete ao(à) Diretor(a) de Relações do Trabalho:

- I - Coordenar a elaboração e a execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas dentro dos princípios e propostas da FENAE e encaminhá-las às suas instâncias;
- II - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

Art. 34. Compete ao(à) Diretor(a) de Saúde e Previdência:

- I - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange à relação saúde-trabalho, à Previdência Social pública e complementar e FUNCEF;
- II - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) de Políticas Sociais:

- I - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange aos direitos dos jovens, mulheres, igualdade racial e LGBTQ+;
- II - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.



Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) de Impacto Social:

I - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange a projetos de desenvolvimento social;

II - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

13

Art. 37. Compete ao(à) Diretor(a) Jurídico(a):

I - Coordenar, apresentar estudos e propor à Diretoria Executiva o ajuizamento de medidas judiciais de interesse da entidade e de seus associados;

II - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos advogados e estagiários contratados pela Federação;

III - Estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva as políticas e os projetos de sua pasta.

00 26651

Art. 38. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Norte fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções, estabelecendo suas ações e projetos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Nordeste fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções, estabelecendo suas ações e projetos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 40. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Centro-Oeste fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções, estabelecendo suas ações e projetos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 41. Compete ao(à) Diretor(a) da Sudeste fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções, estabelecendo suas ações e projetos em conjunto com a Diretoria Executiva.



Art. 42. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Sul fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções, estabelecendo suas ações e projetos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 43. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) exercer as atribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, estabelecendo com ela as políticas e projetos a realizar.

14

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período de mandato.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá se reunir de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

00126651

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FENAE;

II - Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FENAE;

III - Elaborar pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de final de exercício e de final de mandato, submetendo-os à apreciação do CDN;

IV - Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo único. Imediatamente após a posse, o Conselho Fiscal deverá escolher dentre os seus membros aquele que convocará e coordenará suas reuniões.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, de doações e legados ou de outra natureza que a FENAE possua ou venha a possuir.

Art. 47. Constituirão receitas da FENAE:

I - Rendas geradas pelas atividades promovidas pela Entidade;



- II - Contribuições prestadas pelas Associações Federadas e Filiadas, nos termos estabelecidos pelo CDN;
- III - Subvenções, auxílios e doações recebidas;
- IV - Outras receitas.

Art. 48. Constituirão despesas o pagamento de impostos, taxas, gastos necessários à manutenção, administração e realização de atividades socioculturais, esportivas e político-sindicais da FENAE e demais gastos eventuais.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

00126351

Art. 49. Em caso de vacância na mesa diretora do CDN, será procedida eleição para provimento do cargo vago na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CDN a ser realizada.

Art. 50. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, seus próprios membros escolherão entre si um sucessor ou sucessores, com mandato igual ao do cargo vacante, e definirão ainda a cumulação de cargos a fim de que todas as competências sejam cumpridas.

Art. 51. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, o(a) presidente do CDN assumirá os seus encargos e convocará eleições em prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 52. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Havendo vacância de todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições, por meio do CDN, para preenchimento dos cargos vagos pelo restante de mandato.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 53. As Associações Federadas e Filiadas, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitas à advertência, suspensão e exclusão da FENAE.



§ 1º A pena de advertência será aplicada por escrito, dando-se conhecimento aos advertidos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão do CDN ou da Diretoria Executiva;

II - Atraso no recolhimento da quota de manutenção da FENAE por período superior a 3 (três) meses.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada à Associação Federada ou Filiada já punida com pena de advertência mediante proposta da DE ao CDN e nos seguintes casos:

I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;

II - Falta de prestação de contas de recursos entregues às Associações Federadas ou Filiadas sob a forma de repasses ou subvenção nos resultados.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo será comunicada a todas as Associações Federadas e Filiadas com os motivos que a determinaram;

§ 4º A pena de suspensão implica a sustação da entrega, à Associação Federada ou Filiada, de quaisquer recursos oriundos da FENAE durante a vigência da punição;

§ 5º A pena de exclusão será aplicada pelo CDN, nos seguintes casos:

I - Por força da prática de atos que vulnerarem o princípio da representação nacional da FENAE mediante proposta da DE;

II - Quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

§ 6º A Associação Federada ou Filiada punida com pena de exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada;

§ 7º O pedido de readmissão será dirigido ao Diretor Presidente da FENAE, que o encaminhará, instruído, ao julgamento do Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato a critério do CDN, nos seguintes casos:

I - Deixar de cumprir, sem motivo justificado, obrigações impostas ao cargo e suas funções;

II - Pela rescisão do contrato de trabalho, a pedido, com a Caixa Econômica Federal;

III - Em virtude de condenação, por sentença definitiva, pela prática de crime.

CAPÍTULO VII

**DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS**

Art. 55. Cabe pedido de reconsideração das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O recurso das decisões da Diretoria Executiva será encaminhado ao CDN;

§ 2º O pedido de reconsideração das decisões do CDN será apreciado pelo próprio Conselho;

§ 3º Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, podendo assumir esse caráter quando de manifesto interesse da FENAE;

§ 4º Os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos serão de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão;

§ 5º O julgamento de pedido de reconsideração ou recurso, precede a qualquer matéria constante da pauta do órgão decisório;

§ 6º A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas a participar da reunião, pessoas em condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria.

17

CAPÍTULO VIII

00126651

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por meio do voto secreto, em eleições diretas, nos termos deste estatuto.

Art. 57. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem o término do mandato vigente, pelo voto direto dentre os(as) empregados(as) e aposentados(as) da Caixa Econômica Federal que sejam sócios(as) efetivos das Associações Federadas, no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto destas, com filiação até 31 de agosto do ano anterior às eleições.

Art. 58. O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral Nacional e regido por um Regulamento a ser aprovado pelo CDN.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional será composta por um membro indicado pela Diretoria Executiva e dois membros indicados pelo CDN.

§ 2º Após o registro das chapas, a composição da Comissão Eleitoral Nacional será acrescida de um membro de cada chapa concorrente, que não terá direito a voto.



Art. 59. Poderão ser candidatos(as) aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os empregados e aposentados da Caixa Econômica Federal sócio efetivo de Associação Federada, em dia com suas obrigações nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de início do prazo para registro das chapas.

§ 1º Para concorrerem às vagas das Diretorias Regionais, exige-se que os candidatos sejam lotados e também associados de uma das APCEFs da respectiva região.

§ 2º As chapas devem ter obrigatoriamente no mínimo 30% de um dos gêneros.

Art. 60. Será inelegível à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FENAE o candidato:

§ 1º Que não tiver as suas contas aprovadas em função de exercício de cargos de direção ou administração no âmbito das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, da própria FENAE, ou de qualquer entidade;

§ 2º Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa.

Art. 61. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados imediatamente após o encerramento do mandato vigente.

Parágrafo único. Será lavrada e registrada em ata separada a posse dos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

00120651

Art. 62. A FENAE somente poderá ser dissolvida por decisão do voto favorável de quatro quintos de todas as Associações Federadas, presentes em reunião do CDN especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da FENAE, após liquidação das contas, os seus bens reverterão em partes proporcionais às Associações Federadas, calculadas de acordo com o número de associados das Associações.

Art. 63. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo CDN, com voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes das Associações Federadas presentes à reunião convocada para esta finalidade, além do voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 64. As Associações Federadas não responderão pelas obrigações assumidas por qualquer dos poderes sociais da FENAE e vice-versa.



Art. 65. Ficam mantidos os atuais mandatos dos diretores e dos integrantes do Conselho Fiscal da FENAE, eleitos nos termos do Estatuto anterior.

Art. 66. O exercício financeiro da FENAE coincidirá com o ano civil.

Art. 67. Perderá a condição de associado da FENAE aquele que deixar de pertencer aos quadros das Associações Federadas, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo único. Incumbirá a Associação Federada a comunicação à FENAE da perda da condição de seu associado.

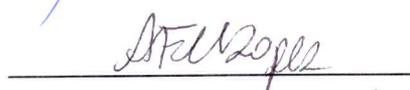
Art. 68. Este Estatuto, com suas modificações, entra em vigor na data de sua aprovação pelo CDN.

§ 1º O Estatuto em vigor foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo Nacional da Fenae, em São Paulo, nos dias 19 e 20 de abril de 2007, alterado em Reunião do CDN – Conselho Deliberativo Nacional da FENAE ocorrida em Brasília, no dia 6 de abril de 2016, em seguida em 25 de abril de 2019, e, posteriormente, em 6 de outubro de 2022, ratificando-se os demais artigos, do estatuto então vigente, consolidado em texto único para depósito junto ao Cartório.

Brasília, 6 de outubro de 2022.



Sergio Hiroshi Takemoto
Presidente da FENAE



Antonio Fernando Megale Lopes – OAB/DF nº 23.072



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 000000716, livro nº A03, folha nº 271, registrado em 13/10/2022.

Averbação nº 110.

Protocolo nº 0000126651.

Selo digital: TJDF20220220110816NCRY

Consulte o selo digital em www.tdfus.br ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.



Tel. (61) 3323-7516
End. SEPS QD 702/902, Conjunto B, Bloco A, Parte A, 4º Andar
Edifício General Alencastro
Asa Sul - Brasília/DF Cep: 70330-710
www.fenae.org.br